	۲.
	щ
	C
	Ċ
	×
	۰
	ш
	ш
	CRD-1FF
	1
	c
	$\overline{}$
	۳,
	C
	943-06550
	7
	C
	cc
	~
	٩
	ď
	À
	2
	×
0	⊱
☴	2
Š	O
Š	α
_	Œ
ğ	ш
~	ď
\sim	ä
므	7
elho	ب
Coe	FOSEDA3F-6R99
х	K
$\frac{\circ}{\pi}$	ĭĬ
Φ	-
0	2
Ċ	2
ario Manoel (
₩	7
_	ج,
\sim	7
.≌	-
≂	C
<u></u>	п
2	7
_	≥
≂	-
×	٠.
_	7
Φ	.=
	-
Ħ	
ĭ	u
ent	d
nent	مام
Ilment	مامه
alment	a abau
iitalment	a abaus
igitalment	r/spada
digitalment	a abada c
digitalment	hr/snada
o digitalment	v hr/spada e
do digitalment	ov hr/snada e
ado digitalment	any hr/snede e
nado digitalment	any hr/snede e
sinado digitalment	m any hr/spede
ssinado digitalment	am ony hr/snede e
assinado digitalment	am any hr/snede
assinado	am on hr/snada a
assinado	tre am any hr/snede e
foi assinado digitalment	tre am on hr/snede
foi assinado	ta tre am any hr/snede e
foi assinado	alta toe am any hr/snede e
nto foi assinado	and the amount hr/shade
nto foi assinado	ellta tre am onv hr/snede e
nto foi assinado	and the am any hr/shade
mento foi assinado	Suc
umento foi assinado	Suc
umento foi assinado	Suc
umento foi assinado	Suc
umento foi assinado	tn://cons
umento foi assinado	tn://cons
umento foi assinado	tn://cons
umento foi assinado	Suc
umento foi assinado	tn://cons
ste documento foi assinado	tn://cons
umento foi assinado	tn://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons
umento foi assinado	o site http://cons

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACONDACS			
Proc. №			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 209/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1935/2012.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo Múnicipal de Cultura FMC.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sra. Lívia Regina Mendes Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/MĂ.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5149/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl.118).
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura – FMC. Exercício de 2011.

Regular com Ressalvas. Quitação. Determinação a Sepleno.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anuais da **Sra. Lívia Regina Mendes**, responsável pelo Fundo Municipal de Cultura FMC, no curso do exercício 2011, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso I do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2. Dar quitação à Sra. Lívia Regina Mendes, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.3. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheira Yará Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

	JIGO. EOSEDA3E-ERGGOOA3-CESSOCRD-1EFDCCES
	Ċ
	۲
	H
	7
	ă
	2
	65
	Ç
	Š
<u>.</u>	ĕ
e Mello.	8
<u>e</u>	9
0	7
믕	ؽ
ပိ	050
<u>e</u>	ű.
au	2
Ŝ	ý
ž.	
ž	ď
ŏ	5
ite por Mario Manoel Coelho de	ta tre am dov hr/spede e informe o código. E056DA3E-6B9909A3-C6550CBD-1
ē	a
틅	٥
gi	/در
to digit	בֿ
Este documento foi assinado o	Ś
š	2
ass	a
ō	5
얼	÷
je	ŭ
ű	2
ğ	2
ţ	\$
ш	ij
	onferência acesse o site http://consulta t
	ď
	ğ
	σ
	2
	å
	Juf.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 209/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral